



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 241, DE 2005

**Aprova a Programação Monetária para
o terceiro trimestre de 2004.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2004, nos termos da Mensagem nº 122, de 2005, da Presidência da República.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na

data de sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2005.

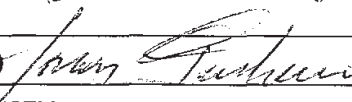
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
 MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 122, DE 2005
 NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 29/05/05, OS SENHORES(AS) :

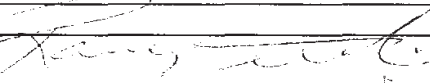
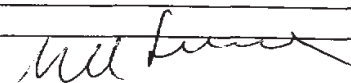
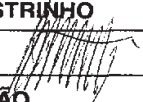
PRESIDENTE: 

RELATOR(A): 

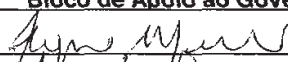
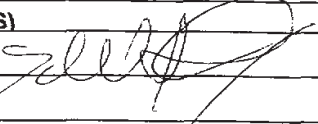
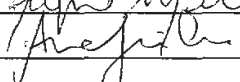
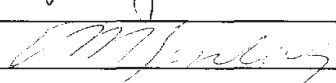
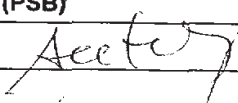
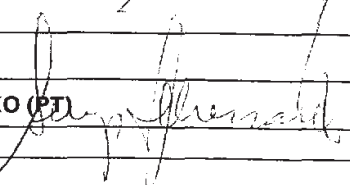
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)

CÉSAR BORGES (PFL)	1-JOSÉ AGRIPINO (PFL)
EDISON LOBÃO (PFL)	2-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL) 	3-HERÁCLITO FORTES (PFL)
JORGE BORNHAUSEN (PFL)	4-DEMÓSTENES TORRES (PFL)
RODOLPHO TOURINHO (PFL) 	5-JOSÉ JORGE (PFL)
ROMEU TUMA (PFL)	6- ROSEANA SARNEY (PFL)
ALMEIDA LIMA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	8-ÁLVARO DIAS (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB) 	9-LEONEL PAVAN (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB) 	10-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	11-TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB)

PMDB

RAMEZ TEBET 	1-NEY SUASSUNA 
LUIZ OTÁVIO	2-HÉLIO COSTA
GARIBALDI ALVES FILHO	3-VALMIR AMARAL
MÃO SANTA	4-PEDRO SIMON
SÉRGIO CABRAL	5- VAGO
GIOMERTO MESTRIHO	6-GERSON CAMATA
VALDIR RAUPP 	7-PAPALÉO PAES
JOSÉ MARANHÃO	8-JOÃO BATISTA MOTTA

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)

ALOIZIO MERCADANTE (PT) 	1-IDELI SALVATTI (PT) 
ANA JÚLIA CAREPA (PT) 	2-AELTON FREITAS (PL)
DELCLÍDIO AMARAL (PT)	3-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
EDUARDO SUPPLY (PT) 	4-ROBERTO SATURNINO (PT) 
FERNANDO BEZERRA (PTB)	5-FLÁVIO ARNS (PT)
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)	6-SIBÁ MACHADO (PT)
PATRÍCIA SABOYA GOMES (PPS)	7-SERYS SLHESSARENKO (PT) 

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PERES
------------	--------------------

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências.

.....

Art. 6º O Presidente do Banco Central do Brasil submeterá ao Conselho Monetário Nacional, no início de cada trimestre, programação monetária para o trimestre, da qual constarão, no mínimo:

.....

II – análise da evolução da economia nacional prevista para o trimestre, e justificativa da programação monetária.

§ 1º Após aprovação do Conselho Monetário Nacional, a programação monetária será encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 25 - 05 - 2005